

RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 002/04

Cria o Cargo de Coordenador Administrativo, normatiza o seu preenchimento e estabelece regras gerais para o exercício de suas funções.

O Conselho Regional de Psicologia da 16.^a Região (ES) – CRP-16, pelo seu Iº Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cargo de confiança visando permanente melhoria na gestão do CRP-16;

CONSIDERANDO a necessidade de que este cargo seja ocupado por pessoa de confiança do Plenário do CRP-16;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização de horários para que o ocupante do referido cargo atenda plenamente às demandas da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer responsabilidades pelo exercício das funções pertinentes ao cargo;

CONSIDERANDO as específicas atribuições regimentais e responsabilidades do Plenário e da Diretoria do CRP-16;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica criado, no âmbito administrativo do CRP-16, o Cargo de Coordenador Administrativo.

Art. 2º: As atividades atribuídas a essa Coordenação estarão definidas em Portarias do CRP-16.

Art. 3º: O Cargo de Coordenador Administrativo será de recrutamento amplo, sendo a pessoa escolhida nomeada pelo Plenário do CRP-16.

§1º: O Coordenador Administrativo será da confiança do Plenário, e irá lidar com questões essenciais ao funcionamento da instituição.

§2º: Como pré-requisito para o Cargo de Coordenador Administrativo deverá seu ocupante, já à época de sua nomeação, possuir formação em área compatível

com as funções a serem exercidas, ter experiência comprovada na área e demonstrar conhecimentos específicos à mesma.

§3º: Não se admitirá a nomeação de ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo que sejam parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, inclusive, de diretores, conselheiros, funcionários e assessores do CRP-16.

§6º: Caso o preenchimento do Cargo seja feito por empregado do quadro efetivo da autarquia, será assegurada ao mesmo a remuneração prevista do Cargo enquanto o ocuparem.

§7º: Os valores da remuneração supra citada não se incorpora ao salário do cargo efetivo, tão pouco se adere ao contrato de trabalho do empregado, o qual deixará de fazer jus à remuneração quando reverter para o seu cargo efetivo, voltando a exercer a função do mesmo, com remuneração compatível com este cargo, devendo o CRP-16 colher, por escrito, termo de concordância devidamente assinado pelo empregado, com anuência do sindicato de empregados.

Art. 4º: Após manifestação do Plenário, por maioria simples, referendando a pessoas indicada, caberá à Diretoria e ao indicado ao Cargo, assinar Contrato onde, entre outras cláusulas, o signatário afirmará ter integral conhecimento desta Resolução.

Art. 5º: Embora não considerado funcionário *strictu sensu* do CRP-16, vez que não submetido a processo seletivo público prévio, a relação de trabalho entre a instituição e o ocupante do Cargo, dar-se-á pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

§1º: As funções do ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo não serão executadas em jornada diária de trabalho pré-estabelecida, cabendo a seu ocupante, ciente de suas responsabilidades e sabedor de que deve atender satisfatoriamente às necessidades da instituição, e respeitando a relação de confiança inerente ao cargo, fixar livremente seu horário de trabalho, mediante acordo com a Diretoria.

§2º: Caberá ao ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo manejar seu horário de trabalho de forma a respeitar os limites legais e constitucionais.

§3º: Competirá ao ocupante do Cargos de Coordenador Administrativo não realizar horas extraordinárias de trabalho, salvo quando expressamente autorizado por escrito pela Presidência do CRP-16.

Art. 6º: A Diretoria do CRP-16 poderá dispensar os serviços do ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo a qualquer momento, desde que obedecidos os trâmites rescisórios e direitos previstos na CLT.

Art. 7º: O ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo poderá pedir demissão a qualquer momento, desde que obedecidos os trâmites rescisórios e direitos previstos na CLT.

Parágrafo Único: A cada eleição dos membros do Plenário, caberá ao Coordenador, por escrito, colocar seu cargo à disposição, competindo ao novo Plenário proceder ou não à rescisão contratual.

Art. 8º: A Diretoria do CRP-16 deverá dispensar os serviços do ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo sempre que o Plenário, por maioria simples, e justificadamente, assim deliberar.

Parágrafo Único: A comunicação de dispensa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo-se, quanto ao mais, observar a CLT, inclusive no que concerne ao cumprimento de aviso prévio e demais direitos.

Art. 9º: Independente dos motivos de rescisão contratual, deverá o ocupantes do Cargo de Coordenador Administrativo guardar sigilo quanto a documentos e informações inerentes ao CRP-16.

Art. 10: Eventuais direitos e garantias, futuramente atribuídos aos demais funcionários do CRP-16, ainda que em decorrência de acordo coletivo, só serão transferidos ao ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo se houver previsão expressa, por escrito, firmada pela Diretoria, referendada pelo Plenário, ressalvados direitos já adquiridos.

Art. 11: Atos de improbidade administrativa tipificados em lei e supostamente praticados pelo ocupante do Cargo de Coordenador Administrativo obrigam os membros da Diretoria à imediata comunicação ao Ministério Público Federal e/ou ao Ministério Público Estadual para apuração e atribuição de responsabilidades criminais e cíveis.

Art. 12: O ocupante da Coordenadoria Administrativa receberá remuneração de salário e benefícios compatíveis à função de chefia, que será revista a cada período de 01 (um) ano de continuado exercício das funções nos cargos, contados a partir da data de assinatura desta resolução.

Parágrafo Único: A revisão de remuneração poderá ocorrer de forma desvinculada daquela observada para os funcionários do CRP-16, inclusive quanto a percentuais e datas.

Art. 13: Caberá à Comissão do Plano de Cargos e Salários prever, em seus trabalhos, os cargos de confiança que entender compatíveis e necessários à estrutura do CRP-16.

Art. 14: Esta Resolução tem vigência retroativa a 23.09.04.

Vitória, 16 de Outubro de 2004.

Fabíola Costa e Silva Cunha
Conselheira-Presidente

Marcelo Novais da Silva
Conselheiro – Secretário